



SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
CORREGEDORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL



Ofício Circular nº 005/2016

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.

Ref.: Custódia de policiais civis presos

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Delegados(as):

Esta Corregedoria Geral, considerando o contido nos incisos XIII e XV do Artigo 27 da Lei Complementar 89/2001, determina a todos as Autoridades Policiais que observem, sob pena de responsabilidade administrativa os contidos na Portaria Normativa 001/2010-DG datado de 29/11/2010, Resolução 387/2010-SESP datado de 08/10/2010 e o Decreto nº 11.016/2014 datado de 13/05/2014, as quais se encontram anexas a este e disponíveis no site da Polícia Civil.

Respeitosamente




Jairo Amodio Estorilio
Corregedor Geral

CASA CIVIL Sistema Estadual de Legislação

Pesquisa Rápida

voltar

Exibir Ato

 Página para impressão

Decreto 11016 - 13 de Maio de 2014

Alterado Compilado Original

Publicado no Diário Oficial nº. 9204 de 13 de Maio de 2014

Súmula: Trata da transferência de 1.200 presos das carceragens de Distritos Policiais e Delegacias Especializadas da Capital e de Delegacias de Polícia da Região Metropolitana para o Sistema Penal do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no protocolado nº 13.189.188-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a transferência de 1.200 (mil e duzentos) presos das carceragens de Distritos Policiais e Delegacias Especializadas da Capital e de Delegacias de Polícia da Região Metropolitana para o Sistema Penal do Paraná em até 60 dias. Cabe à Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU e à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP estabelecer o plano de absorção mediante ato conjunto.

Art. 2º Fica determinado o fechamento definitivo das carceragens das seguintes Unidades Prisionais:

- I - 1º Distrito Policial da Capital;
- II - 2º Distrito Policial da Capital;
- III - 3º Distrito Policial da Capital;
- IV - 4º Distrito Policial da Capital;
- V - 5º Distrito Policial da Capital;
- VI - 6º Distrito Policial da Capital;
- VII - 7º Distrito Policial da Capital;
- VIII - 8º Distrito Policial da Capital;
- IX - 9º Distrito Policial da Capital;
- X - 10º Distrito Policial da Capital;
- XI - 12º Distrito Policial da Capital;
- XII - 13º Distrito Policial da Capital;
- XIII - Delegacia de Trânsito - DEDETRAN;
- XIV - Delegacia Móvel de Atendimento ao Futebol e Grandes Eventos -DEMAF;
- XV - Delegacia de Furtos e Roubos - DFR;
- XVI - Delegacia de Homicídios e Proteção à Pessoa - DHPP;
- XVII - Delegacia da Mulher - DM;
- XVIII - Delegacia de Vigilância e Capturas - DVC;
- XIX - Núcleo Especial de Repressão a Crimes Econômicos - NURCE;
- XX - Centro de Operações Policiais Especiais - COPE;
- XXI - Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial - TIGRE;
- XXII - Divisão Estadual de Narcóticos - DENARC;
- XXIII - Delegacia de Polícia de São José dos Pinhais;
- XXIV - Delegacia de Polícia de Fazenda Rio Grande;
- XXV - Delegacia de Polícia de Colombo;
- XXVI - Delegacia de Polícia de Pinhais;
- XXVII - Delegacia de Polícia de Almirante Tamandaré;
- XXVIII - Delegacia de Polícia de Araucária;
- XXIX - Delegacia de Polícia de Piraquara;

XXX – Delegacia de Polícia de Bocaiúva do Sul;
XXXI – Delegacia de Polícia de Cerro Azul;
XXXII – Delegacia de Polícia de Campina Grande do Sul;
XXXIII – Delegacia de Polícia de Alto Maracanã;
XXXIV – Delegacia de Polícia de Quatro Barras;
XXXV – Delegacia de Polícia de Campo Largo;
XXXVI – Delegacia de Polícia de Rio Branco do Sul.

§ 1º A Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos - DFRV se destinará exclusivamente à custódia de presos com função policial civil, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Fica proibida a permanência de presos nas carceragens acima referidas, exceto pelo período necessário para a lavratura do auto de prisão em flagrante.

Art. 4º A carceragem do 11º Distrito Policial da Capital fica transformada em Centro de Triagem Provisório Masculino da Polícia Civil - CTM para atendimento de presos da Capital e da Região Metropolitana.

Art. 5º O Centro de Triagem I - CTI destinar-se-á a Centro de Triagem Provisório Feminino da Polícia Civil - CTF, para atendimento de presas da Capital e da Região Metropolitana.

Art. 6º Na medida em que os presos da Região Metropolitana forem transferidos para o Sistema Penal do Paraná, serão gradativamente desativadas as respectivas carceragens.

Art. 7º A transferência dos presos que estiverem no Centro de Triagem Provisório Masculino da Polícia Civil - CTM e no Centro de Triagem Provisório Feminino da Polícia Civil - CTF para o Sistema Penal fica condicionada à existência de Registro Geral do Paraná para cada preso e do respectivo Mandado de Prisão.

Art. 8º Caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP a responsabilidade pela realização das escoltas armadas e pelo transporte de presos, para qualquer finalidade.

Art. 9º Os postos de guaritas existentes nas Unidades do Sistema Penal do Paraná serão reforçados pela Polícia Militar.

Art. 10. Encaminhar-se-á, com urgência, mensagem à Assembleia Legislativa do Paraná para conferir porte funcional aos agentes penitenciários, durante a escala de trabalho.

Art. 11. Caberá à Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP, em sendo necessário, o uso de forças especiais para o efetivo cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 12. Fica autorizada a contratação de mais 6.000 (seis mil) tornozeleiras pelas Secretarias de Estado da Segurança Pública e da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos, além das que já estão sendo licitadas pela Secretaria de Estado Justiça, Cidadania e Direitos Humanos.

Art. 13. Fica autorizada a movimentação de servidores para atendimento do disposto neste Decreto.

Art. 14. Após a transferência dos 1.200 (mil e duzentos) presos, no prazo de 60 (sessenta) dias, a Secretaria de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos - SEJU se compromete a continuar absorvendo semanalmente 80 (oitenta) presos oriundos do Centro de Triagem Provisório Masculino da Polícia Civil - CTM e do Centro de Triagem Provisório Feminino da Polícia Civil - CTF.

Art. 15. Nas carceragens de Delegacias de Polícia do Litoral, que compreendem os municípios de Paranaguá, Morretes, Antonina, Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, ficará mantida a lotação dentro da capacidade prevista. O mesmo critério adotar-se-á para os municípios da Lapa e Rio Negro.

Art. 16. A Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA fica autorizada a adotar as medidas necessárias à suplementação orçamentária para efetivação do disposto neste Decreto.

Art. 17. Os 1.200 (mil e duzentos) presos serão acomodados no Complexo Penal de Piraquara e Região Metropolitana, que atualmente concentram 7.859 (sete mil oitocentos e cinquenta e nove) vagas, em 10 (dez) Unidades Penais, sem superlotação, que representará 13% de aumento na capacidade total de lotação.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 13 de maio de 2014, 193º da Independência e 126º da República.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cezar Silvestri
Secretário de Estado de Governo

Maria Tereza Uille Gomes
Secretária de Estado da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos

LEON GRUPENMACHER
Secretário de Estado da Segurança Pública

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Estado

© Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
80530-909 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



CASA CIVIL





**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

PORTARIA NORMATIVA Nº 01/2010

048

O DELEGADO GERAL DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições legais e regulamentares e, de conformidade com o disposto no artigo 62, inciso X, do Decreto 4.884, de 24 de abril de 1978 e, ainda,

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado da Segurança Pública do Paraná, através da Resolução Secretarial nº 387/10, estabeleceu normas de caráter geral, visando assegurar aos policiais civis presos o direito à prisão especial, com fulcro no artigo 1º da Lei nº 5.350, de 06 de novembro de 1967, e no artigo 62 do Estatuto da Polícia Civil;

CONSIDERANDO o disposto no item III da mencionada Resolução, que impõe a necessidade de regulamentação daquele Ato visando disciplinar e uniformizar procedimentos sobre a matéria,

D E T E R M I N A :

1.- O local de custódia de policiais civis presos provisoriamente fica fixado, no âmbito de Capital do Estado, em dependência especial localizada junto ao Centro de Triagem I, destinada aos Delegados de Polícia, e em ala da Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos para os integrantes das demais carreiras policiais civis, onde deverão permanecer recolhidos de forma isolada dos demais presos comuns.

2.- No âmbito do interior do Estado, o local das referidas custódias poderá ser o das sedes das Subdivisões Policiais, preferencialmente mais próxima da ocorrência ou da lotação do servidor, desde que haja disponibilidade e dependência apropriada, ressalvado o interesse da Justiça ou determinação judicial em contrário.

3.- A Unidade responsável pela prisão do policial civil deverá, antes do encaminhamento a um dos locais referidos, efetuar imediata comunicação do fato à Corregedoria Geral da Polícia Civil, ao superior hierárquico do policial preso e ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, providenciando a confecção da SRP e submetendo o detido a exame de lesões corporais, se entender necessário;

4.- Não será permitido aos custodiados o uso de aparelhos celulares, rádio-comunicadores, computadores ou similares que permitam comunicação com a parte externa da custódia, devendo eventuais contatos telefônicos emergenciais ser autorizados pelo Delegado Titular da Unidade ou alguém por ele designado, quando deverá ser anotado, em livro próprio, o nome do custodiado, data, horário, número do terminal telefônico da chamada realizada, nome da pessoa contatada e motivo da ligação.



**DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL
DO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO DELEGADO GERAL**

- 02 -

5.- O custodiado terá contato com seu advogado em local reservado, dentro da disponibilidade de horário da Unidade de custódia, salvaguardando-se a sua segurança e a do local; no mesmo sentido, terá atendimento emergencial à sua saúde, a ser providenciada pelo responsável pela gerência da custódia, com anuência do Delegado Titular da Unidade e devidamente registrado em livro próprio.

6.- Serão admitidos no interior da custódia apenas materiais julgados básicos pela Unidade Policial para a manutenção da higiene, alimentação e estadia do custodiado, ficando expressamente vedadas bebidas alcoólicas e outras substâncias já proibidas por lei.

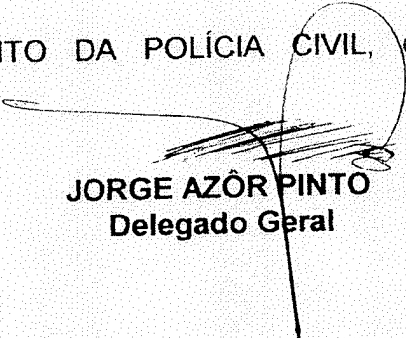
7.- Todas as visitas, previamente indicadas pelos custodiados e cadastradas pela Unidade, deverão ser revistas, na forma legalmente prevista, não podendo ingressar nos locais de custódia com os objetos descritos no item anterior, bem como quaisquer outros que forem considerados inadequados pelo responsável pela custódia.

8.- Todas as demais normas e procedimentos não previstos neste ato e que sejam necessários à administração da Unidade de forma adequada às suas condições físicas e de recursos humanos, em especial no que concerne ao número e período de duração de visitas, número de visitantes por custodiado, deverão ser formalizadas através de Ordem de Serviço, a critério do Delegado Titular da Unidade.

9.- Os policiais custodiados deverão obedecer às normas aqui estabelecidas, à Ordem de Serviço do Delegado Titular da Unidade, zelando pelo patrimônio público, mantendo a disciplina e o respeito com companheiros de custódia e servidores da Unidade, sendo que o descumprimento ou cometimento de falta poderá acarretar a devida anotação na SRP, a aplicação das sanções cabíveis e comunicação ao Juízo competente e outros órgãos envolvidos, podendo ocasionar a transferência do custodiado a estabelecimento próprio do Departamento Penitenciário do Estado.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL, em Curitiba, em 29 de novembro de 2010.


JORGE AZÔR PINTO
Delegado Geral



RESOLUÇÃO Nº 387/10

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 9º do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005:

Considerando o disposto no art. 40 da Lei 4.878, de 03 de dezembro de 1965, e no art. 1º da Lei nº 5.350, de 06 de novembro de 1967, que assegura aos policiais civis dos Estados e do Distrito Federal presos preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia, enquanto o policial mantiver a condição de servidor policial civil, a permanência em prisão especial durante o curso da ação penal e até que a sentença transite em julgado;

Considerando que o artigo 262 do Estatuto da Polícia Civil do Paraná (Lei Complementar nº 14/1982) estabelece que o policial civil preso preventivamente, em flagrante ou em virtude de pronúncia deverá ser mantido em prisão especial, durante o curso da ação penal até que a sentença transite em julgado;

RESOLVE

I - Os delegados de polícia presos provisoriamente permanecerão recolhidos em dependência especial isolada dos demais presos comuns, no Centro de Triagem I, e os demais integrantes das carreiras policiais civis presos provisoriamente permanecerão recolhidos em dependência especial isolada dos presos comuns, na Delegacia de Furtos e Roubos de Veículos nesta Capital;

II- Os delegados de polícia e os demais integrantes das carreiras policiais civis presos provisoriamente no interior do Estado, poderão permanecer nas sedes das subdivisões, se houver disponibilidade e local apropriado;



RESOLUÇÃO Nº 387/10

038

III - O Delegado Geral da Polícia Civil deverá expedir imediatamente regulamentação visando a disciplinar e uniformizar procedimentos, para o fiel cumprimento das determinações contidas nesta Resolução e legislação pertinente à espécie.

IV - Publique-se, cumpra-se.

Curitiba, 08 de outubro de 2010

ARAMIS LINHARES SERPA
Secretário de Estado da Segurança Pública